

PORTARIA PRES CRCSC N.º 132, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Projeto Educação Continuada - PEC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Projeto Educação Continuada - PEC.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes integrantes:

| INTEGRANTES | | |
|--|------------------|--------------------|
| Luiz Alberton | SC-024005/O | Coordenador |
| Gislei Hemsing | SC-021230/O | Membro Interno |
| Gislaine Aparecida Bolsoni Leal de Souza | SC-040040/O | Membro Interno |
| Ricardo Minatto Tonetto | Matrícula nº 218 | Empregado Titular |
| Danielly da Cunha | Matrícula nº 101 | Empregado Titular |
| Claudio da Silva Petronilho | Matrícula nº 108 | Empregado Suplente |
| Carla Cristina Kretzer | Matrícula nº 356 | Empregado Suplente |

Art. 3º Compete à Comissão as atividades relacionadas ao monitoramento e avaliação da execução do ACORDO firmado entre CRCSC e FECONTEC, visando o cumprimento do pactuado para realização do Projeto Educação Continuada, devendo ainda:

I – Realizar conferência e controle dos relatórios encaminhados pela FECONTEC de cada curso, palestra ou evento realizado, visando garantir a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC;

II - Promover o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de sua execução

III – Analisar a prestação de contas, encaminhada pela FECONTEC, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, solicitando esclarecimentos e documentação necessária e mantê-la arquivada pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, observada a Política de Segurança da Informação adotada pelo CRCSC;

a) Havendo evidências de irregularidades na execução do objeto, o CRCSC promoverá a instauração de “tomada de contas especial”, antes do prazo previsto no Plano de Trabalho para apresentação da prestação de contas;

b) As impropriedades que derem causa à rejeição da prestação de contas serão devidamente registradas e permitido acesso público;

c) Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias a contar da cientificação da FECONTEC, para sanar a incorreção ou prestar esclarecimentos que as justifiquem;

d) Não havendo o saneamento dentro do prazo concedido, competirá a comissão encaminhar os resultados à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC para a adoção das providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de eventual dano e providências cabíveis, nos termos da legislação vigente;

IV – Emitir semestralmente, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada ACORDO firmado entre CRCSC e FECONTEC a fim de documentar o seu escoreito cumprimento, nos termos dos fins propostos; ou eventuais falhas, devendo o mencionado relatório conter, no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) sendo o caso, análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

d) o grau de satisfação do público-alvo, mediante realização de pesquisas que deverão ser enviadas à FECONTEC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

V – Ressalvados eventuais dados pessoais que devam ser objeto de proteção, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n.º 13.709/2018, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá ser disponibilizado a qualquer interessado que manifeste seu desejo de acesso, de modo a garantir a transparência na execução do objeto do ACORDO;

VI - Auxiliar e prestar esclarecimentos à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC quando solicitado.

Art. 4º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da FECONTEC;

II - Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse.

Art. 5º As reuniões serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência. Na hipótese de convocação para reuniões presenciais, sendo limitada a 03 (três) reuniões por ano neste formato, o CRCSC disponibilizará local e pagará, diárias, conforme disposto na Resolução específica deste Conselho.

Art. 6º Devem ser observadas as diretrizes gerais de criação e funcionamento dos Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho Técnico do CRCSC estipuladas pela Resolução CRCSC nº 433/2019.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2023, podendo ser interrompida ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 06/12/2022 17:04:31